Ata de Reunião

N.º. Quatro

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal comum para Constituição de Reserva de Recrutamento para futura ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pessoal Não Docente), a termo resolutivo certo, para a Divisão de Educação constituído por: Presidente – Gabriel Davide Lopes Caetano, Diretor do Departamento de Educação e Intervenção Social; Vogais Efetivos - Fernando Miguel Durão Sardinha, Chefe da Divisão de Educação, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; Natércia Maria Saldanha Almada, Técnica Superior da Divisão de Educação, decorrendo a sessão na Divisão de Educação.----------

----- Em fase de avaliação curricular, constatou-se que a candidata **Sara Raquel Pina da Silva**, foi assistente operacional afeta ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, e que no âmbito das suas funções, foi-lhe instaurado o processo disciplinar n.º 02/2022 e o processo disciplinar n.º 01/2023, por violação do mesmo dever disciplinar. Resultante do processo disciplinar n.º 02/2022, a Câmara Municipal de Odivelas, deliberou aplicar a esta trabalhadora a sanção de multa, que ficou suspensa da execução da pena durante o período de seis meses e no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2023, a Câmara Municipal de Odivelas, deliberou aprovar a aplicação de pena de despedimento a esta trabalhadora.

De acordo com o n.º 4 do artigo 182.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da aplicação de uma sanção de despedimento disciplinar, não decorre a impossibilidade de constituição futura de nova relação jurídica de emprego público, mas o trabalhador vê-se impossibilitado de voltar a exercer funções em órgão ou serviço que exija condições de dignidade e confiança idênticas às requeridas no posto de que aquele foi despedido.

-----Dada a total falta de confiança na trabalhadora para o exercício das mesmas funções no órgão ou serviço de que foi despedida, o júri, deliberou, por unanimidade, excluir a candidata do procedimento concursal, sendo retificada a Lista de candidato/as admitido/as e excluído/as -----
---

-------- Em fase de avaliação curricular, constatou-se que por lapso a candidata **Tânia Isabel Martins de Sousa**, não foi devidamente excluída na fase Admissão/Exclusão, pois não comprovou ser detentora da escolaridade exigida de acordo com o aviso de abertura. ----------

Assim, deliberou o júri excluir a candidata do procedimento concursal, sendo retificada a Lista de candidato/as admitido/as e excluído/as ----------
---

Finalmente, foi deliberado pelo júri notificar as candidatas, agora, excluídas, para, no prazo de 10 dias úteis, dizer por escrito o que se lhe oferecer, nos termos do disposto no nº 4 do artigo

16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.----------

Nada mais havendo a tratar, o Júri deliberou publicar nova Lista de candidato/as admitido/as e excluído/as retificada e consolidada. ----------

-- O Presidente do Júri encerrou a reunião, pelas doze horas, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri vai ser assinada nos termos legais. ----------

Presidente do Júri,

Vogais,